



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.124

"Dispõe sobre a política municipal de proteção e defesa animal, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º É livre a criação, posse, guarda e o transporte de cães e gatos no Município de Barbacena, obedecidos os princípios da legislação vigente.

Art. 2º O desenvolvimento de ações que objetivam esta Lei, inclusive o controle de populações animais, prevenção e o controle de zoonoses, deverão respeitar os princípios do bem estar animal, sempre em busca do bem estar ideal.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - Bem estar animal:

- Estar livre de fome e sede;
- estar livre de desconforto;
- estar livre de dor, doenças e injúrias;
- ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie e estar livre de medo e de estresse.

II - bem estar animal - o conceito de garantir a todo animal:

- Dieta balanceada e adequada para sua espécie;
- substratos específicos e adequados para a espécie, que permitam preferencialmente a autogestão do animal;
- ambientes de apoio que aumentem a probabilidade de saúde animal;
- espaços que propiciem uma interação ambiental adequada e que incentive a expressão de comportamento típico de sua espécie;
- ambiente limpo, com condições mínimas para manutenção da saúde animal;
- condições de vida que permita ao animal exercer escolhas e controle.

III - responsável: o responsável legal pela propriedade, posse, guarda e o transporte do animal;

IV - animal doméstico: cães e gatos, seja com posse responsável ou animais errantes, animal que coabite com os seres humanos;

V - animal solto: o animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VI - animal apreendido: o animal capturado por servidor do órgão sanitário responsável, considerando-se apreensão a captura, o transporte, o alojamento nas dependências do depósito municipal de animais até destinação final;

VII - depósito municipal de animais: é a dependência apropriada para o devido alojamento e manutenção de animal apreendido;

VIII - órgão municipal competente: é o setor responsável pela fiscalização e garantia de bem estar animal e controle de zoonoses na Administração Pública Municipal;

IX - zoonoses: são doenças transmissíveis dos animais para os humanos e vice versa;

X - maus tratos: ação cruel contra animais, especialmente ausência de alimentação mínima, tortura, submissão a experiências pseudocientíficas, além do disposto na legislação Federal e Estadual relativas ao bem estar animal relativos a:

- Prática que cause dor, ferimentos ou morte;
- colocação em local impróprio a movimentação e descanso, sem luz solar, alimentação, hidratação e oxigenação adequados;
- permanência do animal em local sujo, sem higiene básica;
- trabalho excessivo ou superior a suas forças;
- castigo, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem-estar;
- utilização em lutas;
- abate para consumo;
- abandono em logradouro público;
- falta de assistência veterinária.

XI - condições inadequadas: a manutenção de animal em contato com outro animal portador de doença infecciosa ou zoonose ou em alojamento de dimensões e condições sanitárias impróprias a sua espécie e porte.

Art. 4º São objetivos das ações de controle da população animal:

- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento do animal;
- preservar a saúde e o bem-estar da população, inclusive de eventual dano ou incômodo causados por animal, ainda sem responsável legal;

Parágrafo único. Para aplicação do previsto no inciso I deste artigo, o órgão público municipal responsável se colocará à disposição, na forma da Lei, de organizações públicas ou privadas com foco na proteção animal que desenvolvam ações para o bem-estar dos animais.

Art. 5º São objetivos das ações de prevenção e controle de zoonose preservar a saúde da população, por meio do conhecimento especializado e da experiência da saúde pública veterinária.

CAPÍTULO II

Do Registro de Animais

Art. 6º Os cães e gatos existentes no Município serão registrados no órgão municipal competente.

§ 1º A identificação do animal será efetuada através do implante de microchip subcutâneo numerado, que dará acesso a um banco de dados com informações do

animal e seu responsável, para o órgão municipal competente.

§ 2º A colocação do microchip será de responsabilidade do tutor do animal, podendo ser implantado apenas por médico veterinário.

§ 3º Os chips deverão ser fabricados em biovidro e implantados por via subcutânea na região dorsal, entre as escápulas.

§ 4º Os chips deverão armazenar as seguintes informações:

I - Identificação do tutor ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);

II - número de telefone e endereço para contato com o tutor ou responsável;

III - raça, nome e data de nascimento do animal doméstico;

IV - indicação das vacinas já aplicadas;

V - uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

§ 5º Os cães e gatos serão registrados entre o terceiro mês e 1º ano de vida.

§ 6º Após o prazo a que se refere o § 5º deste artigo, o proprietário de animal não registrado ficará sujeito às penalidades estabelecidas na forma regulamentar.

§ 7º Aquele que deixar de efetuar o registro de até dois animais não poderá se responsabilizar por novo animal, até que deixe sanada a pretérita irregularidade.

§ 8º Fica isento da multa prevista no inciso II do § 6º deste artigo, aquele que:

I - Em caso de fuga, furto ou roubo do animal, comunique o fato ao setor responsável dentro do prazo previsto no inciso I do § 6º deste artigo, colocando-se à disposição do setor para auxílio na busca e captura;

II - aquele que adotar animal em idade superior a um ano.

Art. 7º Para o registro de cão e gato, o tutor competente realizará o registro diretamente, ou por convênio.

Parágrafo único. Os dados contidos no registro serão:

I - O efetuidor do registro;

II - a data do registro;

III - o nome do animal;

IV - sexo, raça, cor;

V - data de nascimento presumida;

VI - nome do proprietário, número da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física - CPF, ou comprovante de pessoa jurídica - CNPJ, endereço completo, telefone; e

VII - histórico de vacinação obrigatória.

§ 1º Na ocasião do registro, o órgão municipal competente, ou o parceiro conveniado, lançará as informações no banco de dados relativo ao número do animal, objetivando a geração de um termo de registro contendo nome do animal, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou presumida, nome do responsável, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo e telefone e data da expedição será emitido e cedido ao responsável.

§ 2º Em caso de o registro ser efetuado por estabelecimento conveniado, deverá este constar no banco de dados como efetuidor do registro.

Art. 8º Caso haja transferência de propriedade de animal, o novo proprietário deverá acionar o programa, ou comparecer a um estabelecimento conveniado, para proceder a atualização dos dados cadastrais.

Art. 9º No caso de perda do número de registro, o tutor poderá solicitar segunda via junto à recepção da UBS Animal ou junto a clínica parceiras.

Art. 10. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário dar baixa no registro.

CAPÍTULO III

Do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos

Art. 11. A triagem dos animais acontecerá através de um cadastramento prévio, realizado em visita domiciliar pelos agentes de endemias, ou diretamente na recepção da UBS Animal.

§ 1º Os participantes deverão estar cadastrados no SECAD (Programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único), constituindo um programa que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda.

§ 2º Serão aceitos no programa de castração cães e gatos, machos e fêmeas com idade superior a 4 (quatro) meses e inferior a 8 (oito) anos, que apresentem bom estado de saúde.

CAPÍTULO IV

Da Educação Para a Tutoria Responsável

Art. 12. O órgão municipal competente promoverá, a luz do conhecimento científico e dos princípios de bem estar ideal, programa de educação continuada de conscientização da população sobre a posse responsável de animal doméstico, podendo, para tanto, celebrar parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 13. O órgão municipal competente fornecerá material educativo às escolas públicas e privadas, postos de vacinação e estabelecimentos conveniados para o registro dos animais.

Art. 14. O material do programa a que se referem os artigos 12 e 13 desta Lei conterá, em adição aos princípios de bem estar ideal, informações específicas e orientações sobre:

I - importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;

II - cuidados e forma de lidar com o animal, à luz dos princípios do bem estar ideal;

III - como lidar e evitar o número excessivo de animais domésticos e a importância do controle da natalidade, quando aplicável;

IV - como se prevenir e evitar zoonose;

V - importância esterilização cirúrgica;



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VI - direitos e deveres dos tutores e dos animais;
VII - meio ambiente.

Art. 15. O órgão municipal competente incentivará o estabelecimento veterinário, a entidade de classe ligada ao médico veterinário e as entidades protetoras de animais a atuarem como centros de divulgação de informações sobre a posse responsável de animal doméstico.

Art. 16. O órgão municipal competente dará publicidade a esta Lei e incentivará os estabelecimentos veterinários conveniados e as entidades de proteção aos animais a fazê-lo.

CAPÍTULO V

Da Apreensão e Destinação de Animal

Art. 17. Poderá ser apreendido o animal:

I - Solto em logradouro público ou local de livre acesso ao público;
II - submetido a maus-tratos por seu responsável ou preposto deste;
III - criado em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Art. 18. O animal apreendido, salvo em caso de maus-tratos, ficará à disposição do tutor ou responsável.

Art. 19. O animal apreendido e não resgatado pelo responsável no prazo de 7 (sete) dias, será encaminhado, a critério do órgão sanitário responsável, para:

I - Adoção;

II - castração, em caso de permanência superior a 07 (sete) dias no estabelecimento determinado pelo órgão sanitário responsável.

Parágrafo único. O procedimento previsto no inciso II deste artigo será submetido à supervisão de médico veterinário.

Art. 20. O resgate de animal no órgão municipal poderá ser feito pelo responsável mediante apresentação do termo de registro ou por apresentação de documento que comprove sua responsabilidade pelo mesmo, sem prejuízo das devidas sanções, caso aplicáveis.

§ 1º Caso o cão ou gato apreendido não tenha sido registrado, o proprietário providenciará seu registro no órgão municipal responsável, no ato do resgate, sem prejuízo das devidas sanções.

§ 2º O resgate do animal somente será feito após vacinação antirrábica, em conformidade com o histórico de vacinação registrado.

§ 3º Será aplicada multa de 6 (seis) UPFMB em caso de reincidência.

Art. 21. Constatada a prática de maus-tratos, o agente do órgão municipal responsável deverá:

I - Orientar e intimar o responsável ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- Imediatamente;
- em 7 (sete) dias;
- em 15 (quinze) dias;
- em 30 (trinta) dias.

II - aplicar multa de acordo com o art. 17 do Decreto Federal nº 3.179, de 1999, caso não seja sanada a irregularidade nos prazos previstos no inciso I deste artigo;

III - aplicar, em caso de reincidência, as seguintes penalidades:

a) Multa em dobro;

b) apreensão do animal.

IV - comunicar a órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, a ocorrência de maus-tratos, para aplicação da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

Art. 22. O tutor ou responsável pela guarda de animal é obrigado a permitir o acesso de agente público, identificado e uniformizado, no alojamento do animal, quando necessário, e acatar suas determinações.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade do tutor do animal

Art. 23. É obrigatória, em casos de condução de animais de estimação em logradouros públicos, a colocação de coleiras e peitorais, além de focinheiras de segurança em cães de porte grande, reconhecidos como potencialmente perigosos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o proprietário a multa de 01 (uma) unidade fiscal por animal.

Art. 24. O tutor de cão e gato é responsável por manter estes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, tal qual pela destinação adequada de seus dejetos.

§ 1º As condições de alojamento deverão garantir o devido conforto ao animal, devendo também impedir que este fuja ou agrida terceiros ou outros animais.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput ou no § 1º deste artigo sujeita o responsável do animal a:

I - Intimação para regularização da situação em 30 (trinta) dias, caso ainda não haja ocorrido fuga ou agressão;

II - multa de 02 (duas) UPFMB caso tenha ocorrido fuga, agressão e/ou a irregularidade não seja sanada no prazo previsto no inciso I deste artigo, sem prejuízo de demais sanções;

III - multa prevista no inciso II, acrescida em 01 (uma) UPFMB a cada reincidência.

Art. 25. O responsável pela guarda do animal poderá apresentar queixa ao órgão competente do Executivo, caso seja lesado em seus direitos legais.

Art. 26. É proibido abandonar animal em logradouro público e privado, sob pena de multa de 10 (dez) UPFMB, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 27. É responsabilidade do tutor ou do responsável pela guarda do animal o dano por ele provocado a terceiro, exceto quando o dano venha a ser causado a terceiro que tenha violado sua propriedade.

Art. 28. É obrigatória a instalação de placa de advertência em residência, em estabelecimento comercial ou em outro local que mantenha animal para guarda.

CAPÍTULO VII

Da Vacinação Antirrábica Animal

Art. 29. O tutor do animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato, conforme exigência do órgão municipal competente, respeitando o prazo para a revacinação anual.

Art. 30. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal competente ou a carteira emitida por médico veterinário particular, serão utilizados para comprovação da vacinação anual contra raiva.

§ 1º Todo o histórico de vacinação do cão ou gato registrado por microchip deverá ser lançado em seu respectivo banco de dados.

§ 2º A atualização dos dados deve ser efetuada pelo tutor ou responsável pelo animal, ou pelos estabelecimentos particulares, no momento da aplicação da vacina.

Art. 31. Na ocasião da campanha de vacinação municipal, o responsável por animais não registrados deverá ser autuado nos termos do art. 6º, § 3º, inciso II, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções:

I - Multa;

II - apreensão do animal;

III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV - cassação de alvará;

V - pena alternativa.

§ 1º Em caso de omissão, as multas previstas serão aplicadas em dobro na reincidência.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de participação obrigatória em palestra educativa sobre posse responsável de animal doméstico.

Art. 33. O agente do órgão municipal competente é responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente do órgão municipal responsável, ou a interposição de obstáculos ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa de 01 (uma) UPFMB, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 34. Cabe ao tutor, em caso de morte do animal, dispor do cadáver de forma adequada, ou encaminhá-lo ao serviço municipal competente.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal 3.827, de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 36. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Art. 38. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no artigo 6º será exigido após 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado pelo Prefeito Municipal uma vez, por igual período.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 161/2021 - Autoria do Executivo)

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 9002 de 22 de Outubro de 2021

Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 370.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O Prefeito Municipal de BARBACENA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 5056 de 29 de Dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 370.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - SAS			
01.01 - SAS			
01.01.17.512.0034.2.185 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	37	0100	300.000,00
01.01.04.122.0011.1.050 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2	0100	70.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			370.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - SAS			
01.01 - SAS			
01.01.17.512.0034.2.185 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32	0100	300.000,00
01.01.04.122.0011.2.183 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17	0100	70.000,00
TOTAL RECURSOS			370.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BARBACENA, MG, aos 22 de Outubro de 2021; 170º ano da Revolução Liberal, 82º da Revolução de 30.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO

PREFEITO

(Republicado por incorreção)



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.041

"Dispõe sobre lançamentos contábeis de cancelamento de restos a pagar do Serviço de Água e Saneamento - SAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena.

DECRETA:

Art. 1º Fica o setor contábil do Serviço de Água e Saneamento SAS autorizado a efetuar os lançamentos contábeis de cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020, de acordo com a planilha abaixo:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020

Crédito:		
6	Controles da Execução do Planejamento e Orçamento	
6.3	Execução de Restos a Pagar	
6.3.1	Execução de Restos a Pagar Não Processados	
6.3.1.1	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	R\$ 218.699,44

Débito:		
6	Controles da Execução do Planejamento e Orçamento	
6.3	Execução de Restos a Pagar	
6.3.1	Execução de Restos a Pagar Não Processados	
6.3.1.9	Execução de Restos a Pagar Não Proces.Cancelados	
6.3.1.9.9	Outros Cancelamentos de Restos a Pagar	R\$ 218.699,44

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.042

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em assistência social para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria MC nº 369/2020, que trata do repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios para o enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 953 de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando os extratos bancários do Banco do Brasil, agência 0062-0, contas correntes nº 93.346-5, BarbacenaCovidacolhimento, 93.352x BarbacenaCovidalimetação e 93.354-6 BarbacenaCovidvidepi;

Considerando o valor de referência aceito pelo Município de Barbacena, e programado para a Assistência Social, no importe de R\$ 882.165,00 (oitocentos e oitenta

e dois mil cento e sessenta e cinco reais).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 81.152,50 (oitenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "COVID-19"; a qual será alocada no órgão 25- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Unidade 25.03 - Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS			
Unidade: 25.03 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função: 8 - Assistência Social			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0060 - Vigilância Sociassistencial			
Ação: 2.341 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.3.90.30 - Material de Consumo	982	229	81.152,50
Total dos Créditos			81.152,50

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do superávit financeiro decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.12.11 da receita de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência Fundo a Fundo, Fonte 229, na ordem de R\$ 81.152,50 (oitenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.044

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais em face da pandemia "Covid-19", nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.102, de 2020, e 48.205, de 2021, e a Resolução nº 5.558, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município, assim mais a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.202, de 18/11/2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.340, de 01/12/2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recursos financeiros para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Agência 0099/006/00624089-4, constando crédito, em 03/12/2021, de recursos financeiros extras da ordem de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais);

Considerando o Ofício FMS/Direção/SESAP nº. 825/2021, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "Covid-19",



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	416	154	2.400.000,00
Total dos Créditos			2.400.000,00

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.03.9.1 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo", fonte de recursos "154 - Outras Transferências de Recursos do SUS", no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.051

"Regulamenta o art. 26, da Lei nº 4.976, de 20 de novembro de 2019, dispõe sobre o Comitê de Investimentos do SIMPAS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.976, de 20 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social MPS nº 519, de 24.08.2011, em especial seu art. 3º-A, com redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09.10.2013, que estabelece a exigência de comprovação à SPPS que seu RPPS mantém Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;

Considerando a necessidade de regulamentação da estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do SIMPAS, de que trata o artigo 26 da Lei Municipal nº 4.976, de 2019;

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25/11/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS, do Município de Barbacena, instituído pelo art. 26 da Lei Municipal nº 4.976, de 2019, passam a ser regulados por este Decreto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, órgão autônomo e consultivo, tem por finalidade auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do SIMPAS.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros com vínculo com o ente federativo ou com o Regime de Próprio de Previdência Social, na qualidade de servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS deverá ser aprovada em exame de Certificação Profissional organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º As despesas para a qualificação e certificação de capacidade técnica dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão custeadas com os recursos da taxa de administração do SIMPAS.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por prazos sucessivos.

§ 4º Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê, será escolhido seu Presidente, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor do RPPS, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração do SIMPAS;

II - sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos do SIMPAS, tendo como referência a Política Anual de Investimentos

III - analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando o cumprimento da meta atuarial;

IV - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - observar os limites de alocações de acordo com a legislação vigente;

V - observar as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência;

VI - deliberar, após as devidas análises, sobre a renovação dos credenciamentos das Instituições financeiras, e sugerir, se necessário, o credenciamento de novas instituições financeiras;

VII - fornecer subsídios à Diretoria e ao Conselho de Administração, se necessário, recomendando eventual alteração e/ou realocação que julgar procedente referente à carteira de investimentos do RPPS.

Art. 5º O Comitê de Investimentos realizará no mínimo 01 (uma) reunião ordinária bimestral, podendo se reunir extraordinariamente a qualquer momento, por convocação de quaisquer de seus membros ou pela Diretoria do SIMPAS, com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da reunião.

Art. 6º Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos terão suas deliberações e proposições registradas em ata.

Art. 7º O Comitê de Investimentos terá acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.

Art. 8º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal 8.686, de 06 de julho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISO DE SUSPENSÃO

SAS - AVISO DE SUSPENSÃO - PE Nº 050/2021 - PRC Nº 059/2021. OBJETO: Contratação de planos de telefonia celular modalidade SMP com fornecimento de chips. FICA SUSPESA A ABERTURA PARA ADEQUAÇÕES NO EDITAL. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo - Diretor de Licitações.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratada: MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.444.637/0001-90. Processo Licitatório nº 035/2017-Pregão Presencial nº 029/2017. Objeto: Prorrogar o prazo da "Cláusula Quatorze - Da Vigência", do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2021, expirando no dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93), bem como atualizar a rubrica orçamentária da "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária" e preâmbulo do ajuste originário. Data de assinatura: 26/10/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Odilon Grossi Couto (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM) e Wilson Lopes Guillarducci (Contratada).

Extrato Quinto Termo Aditivo Contrato de Empreitada nº 177/2019 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: COMIM CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.834/0001-85. Processo Licitatório nº 089/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Quinze-Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30.10.2021 com data resultante 29.11.2021. Data da assinatura: 29/10/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Jefferson Viana Valentim de Carvalho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Júlio César Marques Soares Júnior (Contratada).

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2021. Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através do da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Associação São Miguel Arcanjo - CNPJ: 00.961.304/0001-15. Objeto: Constituir objeto a cooperação mútua entre as partes, visando à conjuga-



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ção de esforços para enfrentamento da pandemia da COVID-19, com atendimento aos idosos em condição de acolhimento e extrema pobreza de forma a possibilitar instalar os protocolos de segurança para evitar o contágio da doença e reduzir os danos em função do isolamento social, com recursos federais, repasse Fundo a Fundo, nos termos da Portaria nº 369, de 29.04.2020, do Ministério da Cidadania. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento do repasse. Data de assinatura: 13 de dezembro de 2021. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, e Daniel Martins de Mello Neto, Secretário Municipal de Assistência Social e pela Associação São Miguel Arcanjo, Marco Bertoli.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: Arinos Brasil Duarte Filho

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SESAP Nº 04 DE 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Barbacena, Gestor do FMS/SUS em âmbito municipal, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 5.003/20219,

Considerando a necessidade, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2018, de regulamentar o fluxo de agendamentos do Transporte Fora do Domicílio (TFD) e outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução se destina a regular o fluxo do setor de Transporte Fora do Domicílio (TFD) e da Gerência do Transporte Sanitário (GESTS) com relação ao agendamento de viagens com veículos oficiais ou terceirizados, cuja finalidade é destinada ao deslocamento programado de pacientes, com ou sem acompanhantes, para realização de procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, no próprio Município de Barbacena ou em outro cuja referência SUS é cabível, tudo em observância a Instrução Normativa nº 01/2018 publicada no e-DOB do dia 29/10/2018.

Art. 2º O agendamento das viagens deve ser realizado presencialmente no guichê de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (SESAP) e exclusivamente pelo paciente ou por seu representante, com no mínimo uma semana antes da data do procedimento eletivo, ficando proibido quaisquer outras formas de agendamento que não a presencial, salvo a implementação futura de sistema eletrônico pela SESAP.

§ 1º No momento do agendamento deve ser apresentado original e cópia da cédula de identidade e CPF do paciente e seu acompanhante, caso necessite, comprovante de residência e cartão SUS, bem como o comprovante de agendamento do procedimento eletivo com todas as informações pertinentes para o transporte sanitário, inclusive com exigências especiais de veículos e/ou em proveito do paciente. Caso o agendamento seja feito por representante do paciente, deve ser apresentado, também e caso não seja a mesma pessoa que o acompanhante, original e cópia da cédula de identidade e CPF do representante, declaração com assinatura do paciente autorizando o agendamento, além das demais exigências do início deste parágrafo;

§ 2º A cópia da cédula de identidade e CPF, tanto do paciente/acompanhante, quanto do representante do paciente, será exigida apenas no primeiro atendimento junto ao guichê da SESAP, sendo obrigação do servidor que realizar o atendimento exigir sempre os originais para fins de identificação e comprovação com as cópias arquivadas na pasta do paciente;

§ 3º O servidor responsável pelo agendamento deverá, em todos os atendimentos, conferir se os dados cadastrais estão atualizados, exigindo do paciente ou de seu representante que preencha de próprio punho em formulário ou ficha própria um "de acordo" com os dados cadastrais, colhendo sua assinatura ou rubrica;

§ 4º Em casos de agendamento feito por paciente analfabeto ou com qualquer tipo de impedimento físico, temporário ou não, que impeça estar devidamente esclarecido e informado das informações sobre o transporte, o servidor responsável pelo agendamento deverá, OBRIGATORIAMENTE, ler o formulário em voz alta para o paciente, devendo colher, após a leitura, a digital do paciente no formulário ou ficha própria para fins de atendimento ao § 3º deste artigo, bem como a assinatura de dois servidores da SESAP.

§ 5º Em todos os atendimentos, o servidor responsável pelo agendamento deverá comunicar verbalmente ao paciente ou seu representante, colhendo o "ciente" em formulário ou ficha própria, o prazo para cancelamento do agendamento TFD, isto é, em até 1(um) dia útil, conforme art. 4º, § 2º desta resolução.

Art. 3º: A GESTS encaminhará ao setor TFD, diariamente e via e-mail fd@barbacena.mg.gov.br, a listagem dos veículos e horários disponibilizados para realização dos transportes sanitários TFD.

Art. 4º: O setor TFD encaminhará a GESTS, diariamente e via e-mail transp.saude@barbacena.mg.gov.br, a listagem com nome e CPF de todos os pacientes/acompanhantes que necessitam de transporte sanitário, inclusive com o endereço completo de embarque e desembarque, o horário do procedimento eletivo, com início do

deslocamento e meios de contato do paciente/acompanhante.

§ 1º: O setor TFD deverá comunicar a GESTS quaisquer informações específicas para o transporte do paciente, tais como horário diferenciado para o início do deslocamento, equipamentos médicos ou de segurança especiais para compor o transporte sanitário, veículo especial, presença de profissional da saúde e entre outras exigências para o correto transporte sanitário.

§ 2º: Em casos de alteração ou cancelamento de viagens, o paciente ou representante deverão, no máximo 1 (um) dia útil antes da viagem, comparecer junto à SESAP para efetivar a alteração ou cancelamento, o qual será efetivado mediante formulário ou ficha preenchido de próprio punho pelo paciente ou representante, ficando o setor TFD responsável por comunicar no mesmo dia a GESTS via mensagem de e-mail para transp.saude@barbacena.mg.gov.br.

Art. 5º: Caso haja alguma determinação de ordem legal para realização do TFD fora do fluxo previsto no art. 1º desta Resolução, os setores competentes da SESAP deverão escalar veículo apropriado para o fim desejado e motorista sanitário, devendo as exigências de caráter cadastral junto a pasta do paciente, em caso de impossibilidade imediata, serem cumpridas posteriormente por servidor vinculado ao setor TFD.

Art. 6º: É obrigação do motorista sanitário quando do atendimento TFD, seja ele servidor ou terceirizado contratado, antes do início do deslocamento do paciente/acompanhante junto ao endereço de embarque fornecido pelo setor TFD, preencher os campos que lhe pertence no formulário, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º: O campo "Dados da viagem", constante do Anexo I, deverá ser preenchido pelo paciente ou acompanhante, constando ciente tanto do paciente/acompanhante, quanto do motorista.

§ 2º: Antes do transporte TFD, também é obrigação do motorista sanitário orientar e exigir que todos os passageiros estejam utilizando os equipamentos de segurança, tais como cinto de segurança ou cadeira apropriada e fixada no banco traseiro para pacientes com idade inferior a 10 anos.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 15 de dezembro de 2021.

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde Pública

ANEXO I – CONTROLE DE INÍCIO DO DESLOCAMENTO E CHEGADA AO DESTINO

Nome do motorista:	() Servidor Prefeitura () Terceirizado contratado
Veículo placa:	Data da viagem: ____/____/____
Assinatura do motorista:	
Dados da viagem (preenchidos pelo paciente ou acompanhante)	
Nome do paciente:	Data embarque: ____/____/____
Estou ciente dos horários de início do deslocamento e chegada ao destino: _____	Horário do deslocamento: _____ Horário de chegada: _____
Nome do paciente:	Data embarque: ____/____/____
Estou ciente dos horários de início do deslocamento e chegada ao destino: _____	Horário do deslocamento: _____ Horário de chegada: _____
Nome do paciente:	Data embarque: ____/____/____
Estou ciente dos horários de início do deslocamento e chegada ao destino: _____	Horário do deslocamento: _____ Horário de chegada: _____

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2144

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Presidente: Carmen Lúcia Werneck

ATA

ATA nº 579 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBACENA - 13/12/2021 - Ata número quinhentos e setenta e nove do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena. Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e hum, no auditório do Condomínio Conde de Prados, situado na Praça Conde de Prados s/n, 2º piso, centro, teve início a Reunião EXTRAORDINÁRIA do Conselho Municipal

de Saúde de Barbacena. Às dezenove horas a Presidente Carmen declarou aberta a sessão que contou com a presença dos Conselheiros, conforme consta no livro próprio de assinaturas das reuniões ordinárias e extraordinárias. Justificaram ausência: Darlene Regiane Conde de Miranda, Edson Brandão, Elisa Maria Barbosa, Hendwys Rosberg Pedroza Cimino, Hilda Nalon e Hosana Aparecida Castro. Conforme Regimento Interno deste Conselho foi encerrada a sessão por não haver quorum. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Carmen agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Simone Silveira Discacciati, Agente Administrativo do CMS, redigi a presente ata. Barbacena, 14 de dezembro de dois mil e vinte e hum.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

